



## ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **trigésima quinta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho ALVACIR CORREA DOS SANTOS. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000809-08.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCO ANTONIO LIMA, Advogada: Dra. Célia Margarete Pereira, Advogado: Dr. Fernando Augusto Agostinho, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 100652-81.2018.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CELSO RICARDO LEANDRO GOMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, declarar que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais cabe à parte sucumbente no objeto da perícia, sendo suportadas pela União, tendo em vista que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 21434-09.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Recorrido(s): GUERINO ZATTI, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL e EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA. **Processo: RR - 10459-32.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ORLANDO SERGIO BERTAN, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 6º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração salarial do auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, durante todo o período contratual, afastando-se a limitação temporal



imposta pela Corte de origem. **Processo: RR - 264-86.2011.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Silvia Batalha Mendes, Recorrido(s): JOSEMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 157-74.2021.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WELLINGTON MENDES DA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral como hora extra do intervalo intra jornada parcialmente usufruído no período anterior e posterior à Lei 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST, bem como conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limitação da condenação ao valor atribuído ao pedido na petição inicial", por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 100221-84.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSE TERESIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Fernanda Rodrigues dos Santos, patrona da parte ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte ESPÓLIO de JOSE TERESIO TEIXEIRA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36800-92.2008.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SÉRGIO RENATO NOGUEZ PIEDRAS, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21763-47.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): GIULIANO MASSARANI, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, na forma da fundamentação,



sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-RR - 20735-21.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: RICARDO WANDERLEY SIMOES LIMA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para prosseguir no exame do pedido sucessivo de enquadramento do reclamante na categoria de financeiro, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte RICARDO WANDERLEY SIMOES LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 10175-86.2015.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ALINE FERREIRA DA SILVA BUGIANI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1198-82.2011.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SERGIO LUIS CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Karoline Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 988-78.2016.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marlene Leithold, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Kely Dall'Igna Fogaça Harlos, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Hilson Dutra Umpierre Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 944-37.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JANIA MARIA CARDOSO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2741400-34.2008.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): MAURO PIANEZZOLA E OUTROS, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar às partes agravadas multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000189-43.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA PRATES, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Antonio Jonailton de Souza, Agravado(s): ATC TELECOMUNICACOES LTDA, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível contrariedade à Súmula 191, I, do TST (má aplicação), para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20608-52.2018.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): ROGER ANDRE BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasperin, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Iara Neves, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10002-93.2018.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GUILHERME ASSIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Martins Albeny, Advogado: Dr. Natalia Maria de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1555-22.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 792-57.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SUPERMERCADOS BARCELON LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): FABIOLA DO AMARANTE LEMOS, Advogado: Dr. Alysson Cesar Cardoso Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 287-64.2020.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Funes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Advogado: Dr. Renata Andrade Silva, Advogado: Dr. Benedito da Silva Batista, Agravado(s): JEFFERSON DOUGLAS SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Mariana Cardoso Linhares, ROMULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 283-73.2020.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Funes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Agravado(s): JEFFERSON DOUGLAS SILVA DE BRITO, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Advogada: Dra. Mariana Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000713-31.2017.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): EULENE DIAS DE CASTRO BARBOSA, Advogada: Dra. Mara Regina Neves, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000384-23.2018.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Kezia Azevedo Moura Ladeira, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Advogado: Dr. Gleyson Silva Reis, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e, assim, julgar a demanda totalmente improcedente; bem como para condenar o sindicato reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos aos patronos da reclamada, no importe de 5% do valor atribuído à demanda; ainda para julgar improcedente o pedido do sindicato reclamante, de concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Custas pelo sindicato reclamante no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), calculados sobre o valor atribuído à demanda. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 67500-17.2002.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA, Procurador: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 358-77.2019.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: JOAO CARLOS SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Advogada: Dra. Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Monteiro, Advogada: Dra. Hadhely Chaves Maia Couto, MARTORELLI ADVOGADOS, Advogado: Dr. Arnaldo Jose de Barros e Silva Neto, Recorrido(s): PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Dr. Arnaldo Jose de Barros e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante por má aplicação da Súmula nº 339, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da remuneração alusiva ao período compreendido entre a dispensa e o término da estabilidade provisória de membro de CIPA, com os reflexos postulados na inicial, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Excluído o pagamento de honorários advocatícios pelo reclamante. Custas adicionais de R\$ 1.200,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, R\$ 60.000,00; II - considerar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada. Observação 1: o Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto falou pela parte MARTORELLI ADVOGADOS. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11382-61.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, GILMAR APARECIDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1683-88.2016.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADRIANO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dalila Aparecida Brandao do Serro,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1595-03.2011.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Willers, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Embargado(a): MIGUEL CASELLA DA COSTA FRANCO, Advogada: Dra. Ana Regina Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1254-49.2012.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARGARETE ANDRESEN, Advogado: Dr. Dejaire Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 556-14.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AART JAN MODDERKOLK, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 62-66.2012.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KELLY DOS SANTOS PAIVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durao, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001759-70.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU E OUTRO, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): INGRID COLIN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago da Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Grazielle Sobral Gama, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1001363-93.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALERIA CRISTINA SOARES SCHEBANOW, Advogado: Dr. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela parte reclamante para, reformando a decisão monocrática, não conhecer do recurso de revista patronal, e, em consequência, afastar a prescrição total da pretensão envolvendo as diferenças decorrentes da alteração da forma de custeio do plano de saúde fornecido pelo banco reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1000442-03.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): DEISE MARIA DIAS, Advogado: Dr. Marta Braz da Hora Pinheiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-RRAg - 101145-05.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CRISTINA PILLAR RABELLO, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100478-78.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): AGNALDO DE ABREU BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100381-47.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA CALIXTO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20855-30.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): VOLNEI PEREIRA BORGONHI, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11571-25.2015.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIVIAN CRISTINA DIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10954-49.2014.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): F.F. MEDICINA DIAGNOSTICA S/S E OUTRO, Advogada: Dra. Nicole Pascual Pignata, Agravado(s): ARLETI APARECIDA CARAMORI TORREZAN, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Vieira Júnior, CAMILA NICOLAU DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Veiga Soares, CENTRO DE MEDICINA LABORATORIAL LTDA - EPP, DANIELE VIEIRA GAETANI, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Vilja Marques Cury de Paula, ELISETE PIRES BELLISSIMO, Advogada: Dra. Rosemeire Aparecida Saran, ESMERALDA TARGINO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Rosemeire Aparecida Saran, FABIANA LELLIS VALERI - ME, FABIANA LELLIS VALERI ARAUJO DIAS, FABIO VALIENGO VALERI, FERNANDO JOSE RIBEIRO FELICIANO, Advogada: Dra. Sueli Udo, FRANK WAGNER BISSON, Advogado: Dr. Jáder Solano Neme, GABRIELA CRISTIANE MARCHIORI FERREIRA, Advogado: Dr. Gisele Cristina de Oliveira, HELOISA GARCIA MARTINS, Advogada: Dra. Renato Guitarrini Milano, Advogado: Dr. Lucas Moutinho Belotserkovets, INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA PROF. DR. PAULO F. L. BECKER S/S LTDA., Advogado: Dr. André Fernando Moreno, INSTITUTO VICTORIO VALERI DE DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI, Advogada: Dra. Renata Zanon Magro, KTMW ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. André Fernando Moreno, LAERTE FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, LILIAN PATRICIA DA SILVA, Advogado: Dr. Mayra Rita Rocha Bolito, Advogado: Dr. Vilja Marques Cury de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, LUZIA INACIA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Granato, MARIA LUISA USSO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, MARIA PAULA TRENTINO, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, MARILUCE PALLANDRI SAMESHIMA, Advogado: Dr. Najla Leite Ferraz, VALERI & ASSOCIADOS DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata Zanon Magro, VALERI-VALERI AUTO POSTO E COMERCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Rosemeire Aparecida Saran, patrona



da parte ESMERALDA TARGINO DA SILVA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10744-92.2018.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): DANILO HENRIQUE SALAME DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jose Eduardo Marques, Advogado: Dr. Ricardo Vilarico Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10198-54.2021.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOSE MAURO GIUNCIONE, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Alexandre Antônio César, patrono da parte JOSE MAURO GIUNCIONE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1332-10.2013.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): VALDIR SGARIONI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, revelando a natureza manifestamente protelatória, deve ser aplicada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1308-62.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IDEIOTECA COMUNICACAO & MARKETING LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): JULIANE CARLA MOURA DA COSTA, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Advogada: Dra. Maria Victória Vieira Hauer Malschitzky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maria Victória Vieira Hauer Malschitzky, patrona da parte JULIANE CARLA MOURA DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1202-28.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANA CARLA VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Virami Silva Cavalcanti Junior, Advogado: Dr. Joel Sarrua Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 771-55.2019.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): TATIANY CANDIDA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Marcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 763-39.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARYUSKA MARIA MAIA COUTINHO, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Lucas Pereira Mitre, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 751-96.2012.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALCIR MOBILON, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 630-69.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

9

Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): IVANA MICHELY PACHECO AMANAJAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 408-62.2018.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE RIBEIRO PESSOA NETO, Advogado: Dr. Maria José de Sales Fernandes, Advogada: Dra. Joana D'arc de Sales Fernandes Jordão, Agravado(s): TRON CONTROLES ELETRICOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Regina Chaves de Lemos, Advogado: Dr. Juliana Erbs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Joana D'arc de Sales Fernandes Jordão, patrona da parte JOSE RIBEIRO PESSOA NETO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 370-40.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Marlucci de Lima Ferreira, Advogada: Dra. Aline Penedo de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO MORENO VALENTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 302-04.2017.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): LUCIA MARIA GOMES DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 107-84.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Emanuela Santos Deiro Lima, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, OLIMPIO NOBRE NETO, Advogado: Dr. Henrique Mota Silva Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 11313-82.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROGERIO MAGALHAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação da empregadora ao recolhimento das contribuições de previdência privada incidentes sobre verbas decorrentes do contrato de trabalho postuladas nesta demanda, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Sobrestada a análise dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamado e pelo reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciados os referidos apelos, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. **Processo: AIRR - 17500-68.2005.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO MIRANDA SALES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): LUCIANO NOVAES ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monteiro da Silva, RIBEIRO & ASSIS FABRICACAO E REFORMA DE GESSO LTDA - ME, TANNA DA SILVA RIBEIRO ASSIS, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro consignou voto no sentido do desprovimento do agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 11980-89.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, HEDWIGES RIBEIRO MALTA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; dar provimento parcial ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema da correção monetária, por possível violação do artigo 879, § 7º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10502-30.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Advogado: Dr. Caroline Almeida Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-08.2017.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, JOHN LENNON DALLA NORA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 11654-09.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS CANDIDO, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Flausino Negrini, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (RRAg) e para que conste como Agravante e Recorrente - ANTONIO CARLOS CANDIDO e Agravado e Recorrido - VIA VAREJO S.A.; à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP", por violação do art. 58, § 4º, da Lei 8.213/91; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a Reclamada retifique o formulário PPP do Autor, a fim de fazer constar que desempenhava atividade de risco pela exposição a inflamáveis, e que entregue a ele o referido documento com anotações devidamente atualizadas. Mantido o valor da condenação para fins processuais; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Doença ocupacional. Responsabilidade civil do empregador. Indenização por danos morais e materiais. Plano de saúde. Ausência de nexo causal ou concausal.". **Processo: RRAg - 10389-05.2014.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Yoshiaki Koga, Advogado: Dr. Gabriel Espósito Alamino Sábio, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "doença ocupacional - indenização por danos materiais - pensão mensal" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar o valor da indenização por dano material, consistente em pensionamento, a ser pago em parcela única, a partir dos seguintes parâmetro objetivos, a serem observados em liquidação de sentença: a) deve incidir o percentual fixado pelo TRT, de 1%, a título



de incapacidade parcial e permanente, já observada a constatação de nexo de concausalidade; b) tomando-se como base de cálculo a atrair a incidência do percentual mencionado, o valor da última remuneração auferida pelo Autor, incluídos o 13º salários e 1/3 de férias; c) o marco inicial deve ser a data da ciência do laudo pericial juntado aos autos; d) o termo final será apurado com base na expectativa de sobrevida constante na tabela do IBGE; e) o resultado da incidência do percentual de 1% sobre a base de cálculo fixada na alínea "b" deve ser multiplicado pelo número de meses entre o marco inicial e o termo final; f) sobre o valor apurado na alínea "e" deve incidir de um redutor de 20% em razão de o pagamento do pensionamento, no caso dos autos, se dar em parcela única; g) correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Ressalva do entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação para fins processuais; e III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 2116-20.2012.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): NAZARE FRANCA DEMETRIO E OUTROS, Advogada: Dra. Lucinara Manenti, Agravado(s) e Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S A, Advogado: Dr. Edy Wilson Biava Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Gazzolla, CARBONIFERA METROPOLITANA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogada: Dra. Manoella Luiza da Costa Molon, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado" para determinar o processamento do recurso de revista para melhor análise da alegada violação do art. 5º, V, da CF; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais - a ser pago de forma solidária pelas Reclamadas - para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R\$ 30.000,00 para a viúva do de cujus e o restante a ser dividido em partes iguais entre os demais Autores. A correção monetária incide nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Esclareça-se que, em razão de a taxa SELIC já englobar os juros de mora, não se há falar em cômputo, em separado, deste encargo. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), tudo a ser pago de forma solidária pelas Reclamadas; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 1955-91.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSITA MARIA MARTIN, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Advogada: Dra. Francine Ioppi Leite, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Gapski, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Exequente apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Exequente, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quanto ao tema "juros e correção monetária", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos de declaração e as julgue como entender de direito; III) julgar prejudicado o exame do



tema remanescente aduzido no agravo de instrumento da Exequente; e IV) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Executada. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte ROSITA MARIA MARTIN, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 813-43.2018.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DLF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Cavalcante Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando a decisão regional, determinar que os valores devidos na ação sejam apurados sem limitação aos valores indicados na petição inicial. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1001207-87.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE ANTONIO VELOSO BASTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Joao Gilberto Marcondes Machado de Campos, Advogado: Dr. Denis Audi Espinela, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agravo de petição - cabimento", por violação do art. 5º, II, da CF; e quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, XXXV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) considerar a natureza definitiva da decisão que condicionou o prosseguimento da execução provisória à prestação de caução e, com fundamento no artigo 1.013, § 3º, do CPC/2015, determinar o prosseguimento da execução provisória da sentença, independentemente de prestação de caução pelo Exequente; e b) excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 130600-19.2000.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ELDER DE OLIVEIRA BASSOALDO, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E, na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20084-35.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, ELIZETE PINTO DE QUEVEDO, Advogado: Dr. Rafael Silveira de Souza, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "irregularidade de representação processual", por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10760-10.2016.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCIELLE SOUTO SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Giselle Santos Couy, Advogado: Dr.



Izabela Amaral Braga, Recorrido(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Diego Jorge Macedo, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Renato Costa Entreportos, Advogado: Dr. Julianna Sousa Pereira, Advogado: Dr. Lucilda Taglieber de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "danos morais. assaltos sofridos durante o trabalho por farmacêutica. responsabilidade civil do empregador" e "assaltos sofridos durante o trabalho por farmacêutica. rescisão indireta", por violação dos arts. 927, caput, do Código Civil e 483, "c", da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil da Reclamada, bem como para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, e, por consequência, tendo em vista que em sede de recursos ordinários apresentados pelas Partes há outras questões que não foram examinadas pelo TRT relativas aos danos morais e materiais decorrentes do assalto, assim como as parcelas rescisórias que a Reclamante entende devidas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos apelos, como entender de direito. **Processo: RR - 10757-67.2017.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DYENIFFER MARTINS DOS REIS (REPRESENTADAS POR SUA GENITORA, MARIELLY MARTINS DE ANDRADE) E OUTRA, Advogado: Dr. Wesley Marques Silva, Recorrido(s): CENTROÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: à unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVIII, da CF.; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o capítulo da sentença em que foi declarada a responsabilidade civil objetiva da Reclamada, pelos danos decorrentes do acidente de trabalho típico, comnexo de causalidade, sofrido pelo de cujus - pai das Reclamantes - e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que sejam julgados os pedidos constantes do recurso ordinário atrelados à responsabilidade civil da Empregadora pelo acidente de trabalho, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves falou pela parte CENTROÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: RR - 10308-21.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Recorrido(s): FELIPE DE PAULA SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "comissões - natureza jurídica"; II - dar provimento ao agravo quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas" para determinar o processamento do agravo de instrumento; III- dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1337-87.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JONES BERLIM, Advogado: Dr. Milena Ferreira, Recorrido(s): APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando M. B. Yparraguirre, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogada: Dra. Vera Cláudia dos Santos Cândido Silva, Decisão: à unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a limitação da condenação relativa à pensão mensal aos valores indicados na petição inicial; b) determinar o pagamento da pensão durante todo o período de vida do Empregado, com reajustes anuais, de acordo com os reajustes da categoria; c) manter os demais parâmetros fixados no acórdão do Tribunal Regional, quais sejam: pensionamento mensal; pagamento do montante total das prestações vencidas até o trânsito em julgado e inclusão do Autor em folha de pagamento dos Reclamados para pagamento das parcelas vincendas após o trânsito em julgado da decisão proferida na presente ação; marco inicial para o pensionamento na data do acidente de trabalho sofrido pelo Obreiro (04.03.2018); percentual para cálculo de 10% da média das remunerações do Empregado dos últimos seis meses antes do acidente (entre 09/2017 e 02/2018, excluindo-se o mês 03/2018), incluindo décimo terceiro salário e terço de férias, sem prejuízo do FGTS; tudo conforme se apurar em liquidação de sentença e; d) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas relativos à pensão mensal vitalícia, nos moldes da Súmula 381/TST, tendo incidência o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, para fins processuais, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com aumento nas custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da responsabilidade solidária das Reclamadas. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença, incumbindo ao Juízo da execução decidir qualquer questão incidental no processo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2056-65.2015.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto Mariano de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Embargado(a): ELIO FRANCISCO MOREIRA, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Rita de Cassia Ancelmo Bueno, patrona da parte DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000889-33.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JACKSON TOME, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21746-80.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): GIAN PAOLO MOTOSI, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21360-14.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARISTELA EMILIA COLOMBELLI, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20188-62.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, Advogada: Dra. PAULO DE TARSO ROTA TEDESCO, AGRAVADO: FRANCISCO HERMINIO SONEGO DA SILVA, Advogada: Dra. LIVIO ANTONIO SABATTI, TESTEMUNHA: OSMAR BARBIERI LIMA, TERCEIRO INTERESSADO: CLEBER LUPATO, Anderson Zuse, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (Ag-AIRR) e para que conste como Agravante LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS e Agravado FRANCISCO HERMINIO SONEGO DA SILVA; à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10846-89.2020.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): JOSE ANTONIO APARECIDO DELSIN, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1467-76.2012.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: PEDRO PINTO CARDOSO NETO, Advogada: Dra. SANDRO SIMOES MELONI, AGRAVADO: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. LUCELIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO, Advogada: Dra. ARIANE PRISCILA COUTINHO DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 719-59.2021.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MARCIA RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Wilder Grando Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 555-37.2019.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): F. R. EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogado: Dr. Jose Lopes da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 429-30.2014.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Advogado: Dr. Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): RAMOM MARQUES SILVA BRAGANÇA, Advogado: Dr. Lincoln Diniz Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Karlene de Siqueira Sousa falou pela parte NEPOMUCENO CARGAS LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 289-33.2018.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): MARCELO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Robson Macedo de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Duarte da Silva, Advogada: Dra. Edith Ferreira da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 31-02.2018.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): NATANAEL LOPES SILVA, Advogado: Dr. Thiago Pacheco Medeiros, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Marinho, NERISERVT LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS EIRELI, Advogado: Dr. Sílvio



Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Amorim do Souto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11-51.2017.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, DANIEL BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Langaro Formighieri, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000952-97.2016.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIME LOPES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogada: Dra. Heloisa Abud Meirelles, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 20488-81.2018.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Zoilo Luiz Bolognesi, patrono da parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 563-69.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Procurador: Dr. Allan Habib Teixeira, Agravado(s): SELMA DE LIMA MENEZES CARVALHO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1585-16.2012.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): AUTENTICA ORGANIZACAO DE SERVICOS DIVERSOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Caroline Bittencourt Mamcarz, SERGIO DE PAULA, Advogada: Dra. Daniela Giovanni D'Avila, Advogado: Dr. Nicole de Souza Ferreira, Decisão: chamar à ordem para tornar sem efeito o julgamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo para fazer constar as advogadas do reclamante Daniela Giovanni Davila - OAB/SC 31.084 e Nicoli de Souza Ferreira - OAB/SC 30.648 e determinar a imediata reinclusão do Recurso de Revista em pauta para novo julgamento. **Processo: AIRR - 1648-52.2012.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): VALDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que manifestou divergência, e após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 612-87.2014.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PATREZAO COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Moreira Simonelli, Embargado(a): COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA, Advogado: Dr. Lycurgo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

17

Leite Neto, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, LAERCIO APARECIDO MORETI, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rampani, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada PATREZAO COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA, imprimindo-lhes efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 51-79.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): ARIIVALDO DOS SANTOS BIZET, Advogado: Dr. Gustavo de Gois Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: o Dr. Marcio Jorge Ferreira Carneiro, patrono da parte CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO  
Presidente da Turma